



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO – SALÃO CRISTAL

LOCATÁRIO: _____

TIPO DE EVENTO: _____

DATA DO EVENTO: _____

NÚMERO DE PARTICIPANTES: _____

VIGÊNCIA DO CONTRATO: _____

Pelo presente Contrato de Locação de Espaço Físico, o LIRA TÊNIS CLUBE, doravante denominado LOCADOR, e o LOCATÁRIO acima qualificado, firmam o presente contrato de locação da área do Salão CRISTAL e suas dependências, para a realização do evento acima descrito, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do espaço físico locado é de **R\$ 715,00**, e o pagamento será no ato de assinatura deste contrato de locação de espaço físico, servindo o mesmo como recibo de pagamento de tal quantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE AO ECAD

O Locatário pagará, no ato da assinatura do contrato, o valor de **R\$ 90,00**, referente à taxa do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), caso tenha uso de música ao vivo e/ou mecânica no evento, também servindo o presente contrato como recibo de pagamento de tal quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

O LOCATÁRIO caucionará mediante a entrega de nota promissória até 10 (dez) dias antes da realização do evento no valor de **R\$ 1.300,00**, visando cobrir eventuais danos causados ao patrimônio do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: Não havendo danos e satisfeitas todas as exigências estipuladas no presente contrato, o valor caucionado será devolvido em até 72 (setenta e duas) horas após o evento.

Parágrafo Segundo: Caso o valor caucionado não for suficiente para cobertura total das possíveis despesas de reparo, o LOCADOR poderá exigir o devido complemento para tanto, desde que demonstrado documentalmente a origem das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

O não cumprimento do previsto nas Cláusulas Primeira, segunda ou Terceira, permitirá ao LOCADOR o cancelamento do presente Contrato de Locação de Espaço, sem devolução de qualquer valor já pago, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO LOCATÁRIO E/OU LOCADOR

Caso haja desistência da locação aqui contratada, o presente Contrato será resolvido da seguinte forma:

- a) Se a desistência partir do Locatário, o Locador ficará com o valor já pago pelo Locatário a título de ressarcimento pelos danos causados;
- b) Se a desistência partir do Locador este devolverá ao Locatário aquilo que este já pagou, corrigido monetariamente;

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



- c) Se a desistência ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, as partes contratantes decidirão por uma nova data, de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO PARA FIXAÇÃO DE FAIXAS E ASSEMBLHADOS

A colocação e/ou afixação de faixas, cartazes, outdoors, banners e/ou outros semelhantes no interior do Salão CRISTAL e/ou no recinto do Clube, só poderão ser feitas após autorização prévia e expressa do Locador, sendo que não será permitida a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que possam danificar a pintura das paredes, estruturas de teto, pisos, colunas e mobiliário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS FURTOS E/OU ROUBOS

O Locador não se responsabiliza por eventuais situações de roubo ou furto ocorrido nas dependências como pertences dos convidados, especificamente no local da realização do evento.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do Locatário a comunicação à autoridade policial sobre o dia e horário de realização do evento, caso a mesma se faça necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO, HORÁRIOS E PROFISSIONAIS CONTRATADOS

O LOCATÁRIO deverá comunicar a todos os profissionais envolvidos no evento sob sua responsabilidade (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonialista, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som, entre outros) para contatar com antecedência de 72 horas da data do evento o Departamento de Logística do Locador, através do e-mail gerencia@liratenisclube.com.br ou através do telefone (48) 3225-3500 com a finalidade de ter conhecimento e combinar o horário de entrada e retirada de todo o material a ser utilizado no evento para evitar transtornos, sendo o horário para entrega e retirada compreendido entre as 08hs e 18hs, sendo permitida após tal horário somente com autorização expressa do Locador e para entrega de alimentos perecíveis.

Parágrafo Primeiro: Os caminhões e carros que farão o serviço de entrega e retirada de materiais terão acesso às dependências do Locador apenas para descarregar e sair imediatamente após tal ato, não sendo permitido estacionar/parar o veículo no pátio do Locador, sendo que a eventual permanência dos mesmos autorizará o Locador a solicitar serviço para guinchar os mesmos, cuja despesa será arcada pelo Locatário.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais e equipamentos devem ser retirados pelo Locatário do espaço locado logo após o término do evento, sendo que, optando por assim não proceder, somente poderá fazer a retirada dos mesmos no primeiro dia útil após a data do evento, no horário compreendido entre 08h e 12hs de tal dia.

Parágrafo Terceiro: O Locatário é responsável pelos materiais e equipamentos locados para o evento, estando o Locador isento de qualquer responsabilidade quanto a danos e furto/roubo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do Locatário comunicar a todos os profissionais envolvidos no evento sob sua responsabilidade (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonialista, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som, entre outros) que o acesso dos mesmos às dependências do espaço deve se dar pela porta de carga e descarga, devendo também ser respeitado os horários de montagem e desmontagem do evento.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade do Locatário a conservação dos bens objeto da locação, cabendo ao mesmo conferir, juntamente com representante do Locatário, e assinar o Termo de Vistoria, anexo ao presente Contrato, devendo restituí-los nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LOCATÁRIA

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



O acesso às dependências do espaço locado pelo Locatário e demais profissionais contratados por este se dará a partir das 10h da manhã do dia do evento ou, caso o local não tenha sido utilizado no dia anterior, o acesso ao mesmo poderá ser antecipado para as 08h do dia do evento, mediante autorização formal do Departamento de Logística do Locador.

Parágrafo Único: Estando disponível o espaço locado e desejando o Locador antecipar a montagem e/ou instalação dos materiais que serão utilizados no evento, será cobrado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação estipulado na Cláusula Primeira acima por dia a ser utilizado, sendo que também será cobrada a mesma quantia caso a remoção dos mesmos não seja efetuada no tempo e forma previstos na Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

O Locador não se responsabiliza pelos atos e danos praticados pelo Locatário e convidados, inclusive acidentes ocorridos nas áreas interna e externa, sendo que os fatos ocorridos durante o evento são de responsabilidade do Locatário, inclusive a presença de menores de idade e eventuais danos causados aos mesmos, ficando também este responsável por qualquer ato desabonador que algum visitante/convidado vier a praticar durante o evento.

Parágrafo Único: A empresa MUTUA Prestadora de Serviços e Vigilância Ltda. é a única que poderá prestar serviços de vigilância, segurança e portaria nas dependências do clube, razão pela qual deverá o Locatário providenciar a contratação às suas expensas junto a tal empresa de um (01) segurança dos quadros da mesma para cada 100 pessoas participantes do evento, mais um (01) outro segurança para zelar pelo evento e patrimônio do Locador.

Quantidade de seguranças para o evento: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÚMERO DE PARTICIPANTES DO EVENTO

O evento terá no máximo (____) participantes. No caso do aumento desse número, que ultrapasse 10% (dez por cento) do acordado, obrigará o Locatário ao pagamento do valor de diante do excesso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LIMITES DE RUÍDO

É da responsabilidade do Locatário observar, no caso de execução musical, mecânica e/ou ao vivo, que o volume do som não deve ultrapassar os níveis máximos de intensidade fixados na legislação vigente e de acordo com a Resolução n.º 01/2017 do Locador, cuja ciência é dada ao Locatário neste ato e que integra o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer cominações legais e/ou multas contra o Locador serão repassadas integralmente ao Locatário, que será responsável pelo adimplemento das mesmas.

Parágrafo Segundo: o som, seja ele mecânico ou ao vivo, deverá ser encerrado impreterivelmente até às 04h, sendo que o horário final para término do evento será as 05h. Caso exceda este horário, será cobrada multa no valor de 30% do valor do aluguel estipulado na Cláusula Primeira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

O Locador dispõe, além de sua rede elétrica convencional, de gerador próprio para eventuais e inesperadas faltas de energia. No entanto, para que este sistema tenha seu funcionamento adequado, os equipamentos de iluminação e som necessários ao evento, de responsabilidade exclusiva do Locatário, deverão ser conectados à rede interna do Locador, de acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



Parágrafo Único: Quaisquer problemas decorrentes da instalação inadequada destes equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Locatário, o qual deverá também arcar com os prejuízos conseqüentes desta instalação, que serão apurados pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO

Fica terminantemente proibida a utilização de máquinas do tipo “SKY PAPER”, “FOGOS DE ARTIFÍCIO INDOOR” e “TUBOS DE LANÇAMENTO DE CONFETE” e assemelhados no evento, bem como a utilização de lâmpadas halogênicas para iluminação, quer seja dentro ou fora do espaço locado.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula contratual obrigará o Locatário a pagar uma multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, bem como pela reparação dos danos que vier a causar ao Locador e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO PREÇO DA LOCAÇÃO

Incluem-se no preço da locação ora ajustada as taxas, impostos, contribuições, alvarás, ISS e outros emolumentos de responsabilidade do Locador; entrega da área locada limpa e higienizada; serviço de portaria; serviço de manutenção, higiene e limpeza dos sanitários masculinos e femininos durante a realização do evento e, ainda, o ar condicionado.

Parágrafo Único: Não estão inclusos no preço da locação ora ajustada e deverão ser contratados pelo Locatário: equipe de apoio para montagem e desmontagem dos mobiliários necessários para o evento; serviços de ecônomo; estacionamento interno do Locador; serviços de segurança interna e externa e eventual fornecimento de ingressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE BEBIDAS

A contratação dos serviços de buffet e o fornecimento de bebidas serão de responsabilidade do Locatário, devendo este se responsabilizar por quaisquer problemas que possam advir dos prestadores de serviços em questão, inclusive se optar pelos serviços do ecônomo do Locador.

Parágrafo Único: **O LOCATÁRIO NÃO SÓCIO**, que optar por utilizar serviço de Buffet externo no Salão Cristal, fica obrigado a pagar uma taxa de **RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser recolhida no ato da assinatura do presente contrato.

Nome Buffet: _____

Nome responsável: _____

Telefones: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O eventual descumprimento das cláusulas contratuais obrigará o Locatário a pagar ao Locador uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente por infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Locador não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos deixados pelo Locatário nas dependências e imediações do salão, antes, durante e após o evento.

Parágrafo Primeiro: O espaço locado não dispõe de cadeiras, devendo o Locatário providenciar o aluguel das mesmas junto à empresa **CUNHA FESTAS** (telefones de contato 48 3296-2061 ou 9948-1710).

Parágrafo Segundo: O Locador conta com estacionamento terceirizado, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) carros, sendo que não está incluído neste contrato o uso do mesmo e/ou vagas de

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



garagem próprias, devendo o Locatário, caso tenha interesse, contratar diretamente com a empresa responsável pelo mesmo, Park Land Estacionamento (telefones de contato 48 9960-0934 / 9917-3433).

Elegendo o Foro de Florianópolis, SC, para dirimir dúvidas resultantes do presente contrato e declarando o Locatário concordância integral com as cláusulas e condições do mesmo, por estarem de acordo com o acima exposto, firmam o presente Contrato de Locação de Espaço Físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, ___ de _____ de _____.

LIRA TÊNIS CLUBE

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424